



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

SEPN 508, Bloco A Ed. Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70740-541
Telefone: 6121053700 - <http://www.confea.org.br>

CONTRATO Nº 22/2021

Processo: CF-03795/2021

Tipo de Processo: Gestão de Contrato: Acompanhamento da Execução

Assunto: Manutenção do Sistema de Climatização

Interessado: Atlântico Engenharia LTDA

Unidade Gestora: GIE

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA (CONFEA) E A EMPRESA
ATLÂNTICO ENGENHARIA LTDA,
CONFORME PROCESSO Nº 03795/2021.**

O **CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CONFEA)**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no SEPN 508, Bloco A, Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, 70740-541, Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 33.665.647/0001-91, neste ato representado pelo seu Presidente, **Eng. Civ. Joel Krüger**, CPF nº 493.216.509-97, RG nº 1.840.700-0 SSP/PR, e, de outro lado, a empresa **Atlântico Engenharia LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 14.355.750/0001-90, estabelecida no SCS quadra 2, bloco C, nº 41 - Ed. Anhanguera - Salas 115/116 - Brasília - DF, Cep: 70.315-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. João Bosco Barbosa de Faria**, portador da cédula de identidade nº M-334010 SSP/MG, CPF (MF) nº 202.410.896-20, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por meio de Contrato Social, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente instrumento, de acordo com o **Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021** e com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do Processo nº 02872/2019, sujeitando-se **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços continuados de operação, manutenção preventiva, corretiva e melhoria do sistema de climatização, visando atender o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, conforme especificações contidas neste Contrato e no Edital do PE nº 6/2021 e seus anexos.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

O valor estimado total deste contrato é de **R\$ 633.324,96 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com a proposta vencedora do Pregão Eletrônico nº 8/2021.

Item	Valor máximo mensal estimado	Valor máximo anual estimado
MANUTENÇÃO PREVENTIVA (Mão de obra fixa) Valor fixo mensal	R\$ 21.750,86 (vinte e um mil setecentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos)	R\$ 261.010,32 (duzentos e sessenta e um mil dez reais e trinta e dois centavos)
MANUTENÇÃO CORRETIVA (Peças/materiais reposição e Serviços Eventuais) Pagos mensalmente por demanda	R\$ 31.026,22 (trinta e um mil vinte e seis reais e vinte e dois centavos)	R\$ 372.314,64 (trezentos e setenta e dois mil trezentos e quatorze reais e sessenta e quatro centavos)
Valor total estimado (ANUAL)		R\$ 633.324,96 (seiscentos e trinta e três mil trezentos e vinte e quatro reais e noventa e seis centavos)

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução ocorrerá de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa orçamentária para a contratação do objeto deste instrumento correrá sobre o elemento de despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.09.030 - Serviços de Manutenção e Conservação de Bens Imóveis e Instalações e Centro de Custo 4.01.01.02 - SAF - Superintendência Administrativa e Financeira.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Anual, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa, e em havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão prestados na sede do Confea, localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência e de execução será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura pelo CONTRATANTE, e poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será mediante a prestação de serviços, ou seja, só será devido após o efetivo início da prestação dos serviços, de forma mensal.

7.2. O pagamento será efetuado em moeda corrente e por meio de crédito na conta corrente em nome da CONTRATADA, indicada no ato da assinatura do contrato.

7.3. A CONTRATADA deverá protocolar junto ao Confea a medição dos serviços realizados no mês anterior para a conferência.

7.4. O Confea pagará, também, à empresa, o valor correspondente às peças, componentes e acessórios efetivamente utilizados, após a conferência das Ordens de Serviços e apresentação da relação dos materiais/serviços e preços individualizados.

- 7.5. A nota fiscal referente aos serviços de manutenção corretiva somente poderá ser emitida após encerramento das ordens de serviços pelo fiscal.
- 7.6. A nota fiscal somente poderá ser emitida a partir da aprovação, pelo fiscal, do Relatório técnico de manutenção preventiva dos serviços prestados.
- 7.7. A data de faturamento será sempre o dia 1º do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.8. O primeiro faturamento da empresa, caso necessário, será feito de forma proporcional, sempre respeitando o primeiro dia do mês de forma a facilitar o acompanhamento do contrato.
- 7.9. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE nota fiscal/fatura discriminada, para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária a ser creditada em conta corrente.
- 7.10. A nota fiscal deverá ser emitida pela CONTRATADA e com o mesmo nº de CNPJ que originou a contratação.
- 7.11. O faturamento da manutenção preventiva e corretiva deverão ser separados por nota fiscal.
- 7.12. O faturamento levará em consideração os instrumentos de medição de resultado - IMR, conforme Anexo VIII e registros específicos.
- 7.13. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.
- 7.14. Por ocasião dos pagamentos, deverá ser observado, ainda, se a CONTRATADA encontra-se em dia com suas obrigações, especialmente perante o INSS e o FGTS, e quanto ao tributo Federal e Dívida Ativa da União, sob pena de retenção do pagamento.
- 7.15. Juntamente à Nota Fiscal, deverá ser encaminhada a relação de documentos, abaixo indicada:
- 7.15.1. Relatório Mensal de manutenção preventiva e corretiva;
 - 7.15.2. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND
 - 7.15.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.15.4. Certidão Negativa de Débitos junto às Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital;
 - 7.15.5. Certificado de Regularidade junto ao FGTS - CRF;
 - 7.15.6. Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas - CNDT;
 - 7.15.7. Situação da empresa junto ao SICAF;
 - 7.15.8. Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED;
 - 7.15.9. Guia de recolhimento e pagamento do INSS;
 - 7.15.10. Guia de recolhimento e pagamento do FGTS;
 - 7.15.11. SEFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);
 - 7.15.12. Protocolo de envio de arquivos - Conectividade Social;
 - 7.15.13. Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou Contracheques devidamente assinados pelos empregados;
 - 7.15.14. Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte;
 - 7.15.15. Folhas de ponto devidamente assinadas pelos empregados e pelo Engenheiro Responsável pelos serviços.

7.16. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

7.17. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação exigida pelo CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento.

7.18. O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** após a atestação pelo Fiscal do Contrato ou empregado designado para este fim. A nota fiscal só poderá ser emitida após cumpridas as metas mensais, bem como da entrega e aceite do relatório mensal pela CONTRATADA.

7.19. A atestação será realizada em até **03 (três) dias úteis** contados a partir do recebimento, referente aos serviços ou então a partir da entrega da nota fiscal/ fatura, após o referido recebimento.

7.20. A nota fiscal será atestada e aprovada pelo Fiscal, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas.

7.21. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

7.22. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Confea, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão calculados com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.22.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em nota fiscal a ser emitida posteriormente.

7.23. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Confea.

7.24. No caso de incorreção, os documentos apresentados serão restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o Confea por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.25. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar-se a pagar as notas fiscais, se algum ou alguns dos objetos da solução entregue não estiverem em perfeitas condições.

7.26. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996 e Lei Complementar nº 123, de 2006.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Será admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do(s) acordo(s) ou convenção(ões) coletiva(s) de trabalho ou sentença(s) normativa vigente à época da apresentação da proposta.

8.3. Os preços dos insumos, materiais, equipamentos e uniformes serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE.

8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

8.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

8.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

8.7. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.

8.8. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

8.9. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

8.10. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

8.10.1. As particularidades do contrato em vigência;

8.10.2. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

8.10.3. A nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

8.10.4. A disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

8.11. A repactuação produzirá efeitos financeiros em data anterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, exclusivamente quando esta envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.11.1. O pedido de repactuação será recebido pela fiscalização, que apresentará os subsídios necessários ao Setor de Contratos para a análise, processamento e validação.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DO CONTRATO

9.1. Os preços dos itens correspondentes a insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei), materiais e serviços corretivos serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, após 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta, não incidindo sobre tais itens quaisquer variações decorrentes de acordo, convenção ou dissídio coletivos de trabalho.

9.2. O primeiro reajuste dos itens mencionados no parágrafo anterior levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

9.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

9.5. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

9.6. O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 12 (doze) meses, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

9.7. Caso na data da prorrogação contratual ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

9.8. O pedido de reajuste deverá ser solicitado pela CONTRATADA.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. O CONTRATANTE, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021, deve:

10.1.1. Designar servidor para atuar como Fiscal dos serviços contratados e relacionar-se com a empresa CONTRATADA exclusivamente através da pessoa por ele credenciada;

10.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas do Contrato;

10.1.3. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços, objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços;

10.1.4. Avaliar o Relatório mensal dos serviços executados pela empresa CONTRATADA;

10.1.5. Fiscalizar o cumprimento, pela empresa CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato;

10.1.6. Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da empresa CONTRATADA que não estiver desempenhando suas atividades a contento, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização, ou cuja permanência na área se julgar inconveniente;

10.1.7. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

10.1.8. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições e qualificações exigidas para a presente contratação;

10.1.9. Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para a prestação dos serviços relacionado com a execução do objeto;

10.1.10. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades e falhas verificadas no cumprimento do Contrato;

10.1.11. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do Contrato firmado;

10.1.12. Acompanhar os serviços prestados e verificar sua qualidade, que estando em perfeita condição de uso e de acordo com as especificações deste será recebido e a nota fiscal atestada por empregado designado para este fim;

10.1.13. Informar à CONTRATADA o aceite do bem adquirido ou a recusa destes por escrito, motivando a decisão do Fiscal do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o Confea.

10.1.14. Notificar a CONTRATADA quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

10.1.15. Atestar a nota fiscal/fatura ou devolvê-la, em caso de desacordo ou por descumprimento ao pactuado, no prazo de **03 (três) dias úteis** após o seu recebimento a encaminhando para pagamento, desde que cumpridas todas as exigências pactuadas;

10.1.16. Notificar o sindicato representante da categoria do trabalhador para acompanhar o pagamento das verbas a que se referem os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021, deve:

11.1.1. Cumprir fielmente e integralmente ao pactuado, obedecendo às práticas usuais de mercado, bem como a qualidade, eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os termos do Contrato;

11.1.2. Manter seus empregados identificados e uniformizados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente na prestação dos serviços e à boa ordem às normas disciplinares do Confea, sob pena de retenção do pagamento e aplicação da respectiva penalidade;

11.1.3. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que os empregados trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços;

11.1.4. Zelar pela perfeita execução do objeto contratado;

11.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra necessários;

11.1.6. Utilizar mão-de-obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução dos serviços;

11.1.7. Apresentar sempre que solicitado qualquer documento que o Confea julgue necessário para comprovar a regularidade e a conformidade na execução contratual;

11.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Confea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo fiscal do Confea, sob pena de retenção do pagamento e aplicação da respectiva penalidade;

11.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, cujas reclamações se obriga a atender, inclusive emitir relatório sempre que solicitado;

11.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.11. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Confea, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;

11.1.12. Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação dos serviços, inclusive salário de pessoal, alimentação e transporte, bem como pelos encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação específica e vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Confea, além de responder também por eventual demanda trabalhista, civil ou penal relacionadas ao objeto do presente contrato;

11.1.13. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, e comunicar, por escrito, para a Fiscalização todo acidente que venha a ocorrer;

11.1.14. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com o Confea;

11.1.15. Exibir à fiscalização, sempre que solicitada, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como fornecimento de vales transportes e refeições;

11.1.16. Cumprir fielmente todas as especificações contidas no Edital e seus anexos;

11.1.17. Indicar, no início do contrato, preposto que, na ausência do responsável técnico, irá representá-la sempre que for necessário;

11.1.18. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados;

11.1.19. Possuir Sede, escritório próprio ou filial em Brasília - DF com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão de seus funcionários, devendo esta condição ser comprovada no ato da assinatura do contrato;

11.1.20. Não vincular, sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas mensais efetuados pelo CONTRATANTE;

11.1.21. Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações do Confea que vier a ter acesso por ocasião da prestação dos serviços, obrigando-se a não divulgá-los a terceiros sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Confea;

11.1.22. Orientar os funcionários da empresa a não utilizar qualquer dependência ou instalação do Confea de forma imprópria e fora do escopo contratual;

11.1.23. Apresentar Certidão Negativa dos Débitos Salariais e Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas em até 90 (noventa) dias do término da vigência do Contrato;

11.1.24. Apresentar Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente na data de assinatura do Contrato;

11.1.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

11.1.26. Sujeitar-se às demais condições descritas nas Especificações Técnicas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

12.1. A CONTRATADA é responsável também:

12.1.1. Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, todos os comprovantes de pagamento dos empregados e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;

12.1.2. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades a terceiros;

12.1.3. É vedada a contratação de empregado pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

12.1.4. É vedada, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Confea.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. A CONTRATADA apresentará garantia para execução dos serviços, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total, em uma das modalidades previstas no art. 56, §1º, da Lei

8666/93, com validade durante a execução do Contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

13.2. O prazo para apresentação da garantia é de **10 (dez) dias úteis** contados da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do contrato assinada, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período a critério do Confea.

13.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

13.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.5. O bloqueio efetuado com base no **subitem 13.4.** não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à CONTRATADA.

13.6. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base no **subitem 13.4.** por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

13.7. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto deste contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da empresa, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

13.8. A autorização contida na cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

13.9. Em caso de atualização do valor do Contrato, o CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.

13.10. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de, no mínimo:

13.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.10.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

13.10.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

13.10.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

13.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do Confea.

13.11.1. A garantia deverá ter vigência durante todo o prazo de execução do Contrato, devendo se estender até o prazo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

13.11.2. A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do Contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei.

13.11.3. A garantia prevista somente será liberada ante comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Confea, conforme estabelecido no artigo 19-A, inciso IV da IN/SLTI nº 05/2017.

13.12. Caso ocorra a prorrogação da vigência do Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar

a devida renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

13.13. Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente - como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a CONTRATADA deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação de penalidade, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Confea e será descredenciada do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

14.1.1. apresentar documentação falsa;

14.1.2. fraudar a execução do contrato;

14.1.3. comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. cometer fraude fiscal; ou

14.1.5. fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins do **subitem 14.1.3.**, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, nos casos de retardamento ou de inexecução do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou juntamente com as multas definidas nos **subitens 14.4., 14.5. e 14.6.** abaixo, com as seguintes penalidades:

14.3.1. advertência;

14.3.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Confea, por prazo não superior a dois anos;

14.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

14.3.4. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

14.4. Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

14.4.1. Considera-se inexecução parcial o atraso injustificado no prazo de entrega (para bens) ou no início da execução contratual (para serviços) até o limite de 20 (vinte) dias.

14.5. Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

14.6. O não-cumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula 13ª (Garantia do contrato), sujeitará a contratada à multa de até 10% (dez por cento) do valor empenhado.

14.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 do **subitem 14.8** a seguir.

14.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela nº 01	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA (%)
01	0,2%
02	0,4%
03	1,5%
04	2,5%

Tabela nº 02			
ITEM	DETALHAMENTO DA INFRAÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Não reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo estipulado no Edital e seus anexos.	3	Por ocorrência
B	Fornecer produtos com especificação e qualidade diversa e/ou inferior a demandada.	3	Por produto
C	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratados.	3	Por dia
D	Recusar a execução de serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
E	Manter funcionário na execução dos serviços demandados sem a qualificação especificada no Edital e seus anexos.	2	Por empregado e por dia
F	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	2	Por ocorrência
G	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	2	Por ocorrência
H	Não manter as condições de habilitação originárias da contratação.	2	Por item e por ocorrência
I	Descumprir qualquer das obrigações contratuais previstas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência

J	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
K	Não executar os serviços e/ou entregar os produtos conforme as especificações e as qualificações estabelecidas no Edital e seus anexos.	1	Por ocorrência e por dia
L	Não observar os prazos para execução dos serviços e/ou entrega de produtos.	1	Por ocorrência e por dia
M	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
N	Não fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e produtos necessários à completa execução do objeto.	1	Por item não fornecido
O	Não prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.	1	Por ocorrência e por dia
P	Não apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à habilitação.	1	Por ocorrência e por dia
Q	Alterar as rotinas de manutenção para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos e sistemas sem submeter o assunto previamente ao fiscal do contrato.	2	Por ocorrência
R	Caso constatada a contaminação do ar, conforme o Anexo I, não responsabilizar-se pela realização dos serviços e fornecimento dos materiais de higienização nos locais identificados com foco de contaminação, de acordo com os parâmetros definidos e adotados por norma.	3	Por ocorrência e por dia
S	Não apresentar laudo de empresa especializada comprovando que foi restabelecida a regularidade da qualidade do ar no local de intervenção dos serviços de correção.	2	Por ocorrência e por dia
T	Caso os laudos técnicos exigidos no Anexo I apontem alguma anomalia no sistema, recusar-se a repará-la ou não repará-la a contento.	3	Por ocorrência e por dia
U	Não entregar as peças, componentes e materiais porventura substituídos ao fiscal do contrato quando solicitado.	1	Por ocorrência
V	Não se responsabilizar pelos serviços de torno, solda e balanceamento, bem como de recuperação e aferimento de componentes eletrônicos.	2	Por ocorrência
W	Executar serviços especializados sem que sejam previamente autorizados pelo fiscal do contrato ou deixá-los de executar depois de autorizados.	4	Por ocorrência

X	Não apresentar ou apresentar fora do prazo laudo técnico, emitido pelas empresas autorizadas de automação quanto autorizada pelo fiscal do contrato.	3	Por ocorrência
Y	Apresentar o relatório mensal sem o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, ou sem as informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais, ou sem a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações associadas.	3	Por ocorrência

14.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

14.9.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

14.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

14.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será cobrada judicialmente.

14.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/1993.

14.11. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do contratante, em relação a(s) penalidade(s) aplicada(s) a CONTRATADA ficará isenta desta(s).

14.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

14.13. Caberá ao Ordenador de Despesa, após o devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela aplicação da sanção administrativa cabível.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

15.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Confea, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

15.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Confea;

15.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

15.2.4. No caso de a CONTRATADA perder as condições de habilitação técnica e qualificação econômica exigidas para a celebração deste Contrato.

15.2.5. No caso de as sanções contratuais previstas serem insuficientes para reparação do dano causado pela CONTRATADA ao erário.

15.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

16.1. O Fiscal do Contrato será empregado (a) do Confea, qualificado e habilitado, designado (a) por meio de portaria, ao qual competirá:

16.1.1. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e a alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

16.1.2. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços objeto deste Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou, ainda, comunicando aos seus superiores, quando as providências ultrapassarem os limites de sua competência.

16.1.3. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, interagindo com a CONTRATADA, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

16.2. A fiscalização, de que trata esta cláusula, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente ao Confea ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

16.3. Não obstante a empresa ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços diretamente pelo fiscal designado, podendo para isso ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da empresa que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente do Confea para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

16.5. Em situações em que o fiscal se sinta impossibilitado de exercer as suas funções este deverá comunicar imediatamente ao superior imediato para que as providências sejam tomadas com a maior brevidade possível.

16.6. O Fiscal do Contrato terá poderes para:

16.6.1. Definir toda e qualquer ação de orientação, gerenciamento, controle e acompanhamento da execução do Contrato, ajustando procedimentos e especificando as providências cabíveis;

16.6.2. Suspender a execução dos serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, quando estes não estiverem sendo executados dentro dos parâmetros estabelecidos neste Contrato, submetendo o caso ao superior hierárquico;

16.6.3. Reter nota fiscal mediante não cumprimento de cláusulas contratuais;

16.6.4. Acompanhar a execução contratual, em seus aspectos quantitativos e qualitativos;

16.6.5. Registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do objeto;

16.6.6. Exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos;

16.6.7. Exigir o cumprimento das cláusulas do Contrato e respectivos termos aditivos (verificar a existência de eventuais subcontractações);

16.6.8. Aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o regime de execução previsto no Contrato;

16.6.9. Atestar e liberar as faturas para processo de pagamento;

16.6.10. Comunicar à autoridade superior, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira decisões ou providências que ultrapassem sua competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;

16.6.11. O fiscal, a fim de se resguardar, deve protocolar junto à autoridade superior qualquer registro de dificuldade ou impossibilidade para o cumprimento de suas obrigações, com identificação dos elementos impeditivos do exercício da atividade, além de providências e sugestões que porventura entender cabíveis;

16.6.12. Receber o objeto contratual mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

16.6.13. Emitir atestados de avaliação dos serviços prestados (certidões ou atestados).

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

17.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

17.1.1. o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos art. 7º e 11º da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

17.1.2. o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

17.1.3. em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, essa será realizada mediante prévia aprovação do CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados no CONTRATO ORIGINAL e, em nenhuma hipótese, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

17.1.4. os sistemas operacionais que servirão de base para o armazenamento dos dados pessoais coletados deverão seguir um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia da informação e comunicação no Governo Federal;

17.1.5. os dados obtidos em razão do deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log) e de adequado controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos usuários, tudo estabelecido como forma de garantir a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros; e

17.1.6. encerrada a vigência deste contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as suas cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo se a CONTRATADA tiver que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese prevista na LGPD.

17.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta subcláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e ao tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

17.3. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio do CONTRATANTE implicará para a CONTRATADA e para os seus prepostos - devida e formalmente instruídos neste sentido - o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

17.4. A CONTRATADA cooperará com o CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle.

17.5. A CONTRATADA deverá informar imediatamente ao CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um titular de dados a respeito de seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas do CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD ou pelas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor.

17.6. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique em violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse possa adotar as providências devidas.

17.7. A critério do Encarregado do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto do presente contrato, no tocante a dados pessoais.

17.8. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Termo Aditivo e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

É parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a integralidade do **Processo nº 02872/2019**, vinculado aos termos do **Pregão Eletrônico nº 8/2021**, cuja realização decorre da autorização da autoridade superior deste Conselho, e a proposta da CONTRATADA.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Eletrônico nº 8/2021** realizado com fundamento nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, no **Edital de Pregão Eletrônico nº 8/2021** e seus Anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e às disposições do direito privado.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **João de Carvalho Leite Neto, Chefe da Subprocuradoria Consultiva**, em 03/08/2021, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Barbosa de Faria, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger, Presidente**, em 05/08/2021, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0484286** e o código CRC **75CB713B**.
